

## LEI Nº 1.701/2019

**EMENTA:** Disciplina o repasse mensal de recursos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente da Aliança – PE, para manutenção do respectivo Conselho e de outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTO NO ART. 69, IV, DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal da Aliança autorizado a repassar, mensalmente, a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, para a manutenção do respectivo Conselho.

**Art. 2º** - O valor do repasse de que trata o art. 1º, da presente Lei, será corrigido, anualmente, aplicando-se o índice de inflação anual informado pelo órgão competente.

**Art. 3º** - O poder Executivo Municipal, a cada exercício, fará consignar na lei de Diretrizes Orçamentárias, dispositivo tratando da destinação dos recursos a que se refere esta Lei, reservando, na legislação orçamentária anual, dotações suficientes a esse mister.

**§ 1º** - Na oportunidade de elaboração do Projeto de Lei dispondo sobre o orçamento de cada exercício, para efeito de definir o valor corrigido da dotação a que se refere a este artigo, o Poder Executivo tomará por base a previsão inflacionária do exercício de elaboração da matéria, ou, então, o índice inflacionário anual do exercício, imediatamente, anterior.

**§ 2º** - Caso a dotação orçamentária fique abaixo do valor devido, quando da execução do orçamento, o Poder Executivo, a Câmara Municipal, para deliberação, Projeto de Lei dispondo sobre a abertura de crédito adicional suplementar, para reforço da dotação, permitindo, assim, que o valor dos repasses sejam corrigidos no índice inflacionário concreto.

**§ 3º** - Na hipótese de ocorrência do disposto no §2º, deste artigo, aprovado o Projeto de Lei de Reforço da dotação orçamentária, o Poder Executivo tratará de repassar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a diferença dos valores, porventura, repassado a menor.

**Art. 4º** - O Poder Executivo reservará, dentre os imóveis pertencentes ao Município, espaço adequado à instalação e funcionamento do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar.

**§ 1º** - Na impossibilidade de destinação de imóvel à instalação e funcionamento dos Conselhos de que trata este artigo, dentre aqueles do domínio público municipal, o Poder Executivo locará um para este fim, consignando no respectivo contrato de locação a cláusula exclusiva de sua designação.

**§ 2º** - Na hipótese de necessidade de locação de um bem imóvel, para os fins que alude este artigo, como previsto no parágrafo 1º, o Conselho de Direito da Criança e do adolescente, por seu Presidente, integrará a relação contratual, na condição de interveniente, e o valor do aluguel será deduzido dos recursos destinados ao fundo e de que cuida o art. 1, da presente Lei.

**Art. 5º** - Fica o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente obrigado a remeter, trimestralmente, extratos bancários da conta de movimentação dos recursos recebidos, bem como, comprovação das despesas realizadas, relativos ao período, à Promotoria de Justiça desta Comarca de Aliança - PE.

**Parágrafo único.** O descumprimento do dispositivo neste artigo autorizará a Promotoria de Justiça a oficiar o Poder Executivo, para a suspensão dos repasses, até regularização da situação.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar, conforme seja o caso, no valor de até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), na hipótese de inexistência ou insuficiência de dotação, para fazer as despesas com execução da Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas na dotação específica.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Aliança, em 12 de dezembro de 2019



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
**PREFEITO**